



SUMÁRIO

Decretos 1

DECRETOS

DECRETO Nº 6.508, 07 DE AGOSTO DE 2.020

“Dispõe sobre alterações no Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020 e dá outras providências”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o prazo do Art. 1º do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, com suas alterações, prorrogado até 24 de agosto de 2.020.

Art. 2º - Ficam incluídos no Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, com suas alterações, os seguintes dispositivos:

“Art. 2º-B - Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres alimentícios poderão funcionar diariamente, por 6 (seis) horas corridas, com no máximo 40% da capacidade, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este seguimento, serviço prato feito e deverão fechar obrigatoriamente às 17h00.

Parágrafo único - Vedado o serviço de self-service.

Art. 2º-C - Clubes esportivos poderão abrir exclusivamente para atividades individuais ao ar livre, sem aglomeração, vedada a prática de esportes coletivos de qualquer gênero ou em ambientes fechados e piscinas, bem como o uso de vestiários.

Parágrafo único - É obrigatório o uso de máscara para caminhadas.

Art. 2º-E - Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica poderão funcionar diariamente, por 6 (seis) horas corridas, com no máximo 30% da capacidade, mediante agendamento prévio, apenas para aulas e práticas individuais, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este seguimento.

Art. 2º-F - Salões de beleza, barbearias e centros de tratamentos estéticos poderão funcionar diariamente, por 6 (seis) horas corridas, com no máximo 40% da capacidade, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este seguimento.”

Art. 3º - Fica incluído no Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, com suas alterações, o Artigo 3º-B:

“Art. 3º-B - Fica autorizada a retomada das atividades de treinamento coletivo de equipes esportivas federadas, desde que atendidos os protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este seguimento.”

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir de 10 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte (07.08.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social